



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

## **LEI Nº 1.131/2016**

Dispõe sobre a criação do CAPENE – Centro de Atendimento Pedagógico a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais,

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO**

**Art. 1º** - Fica criado o CAPENE - Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com Necessidades Educacionais Especiais, vinculado a educação básica e responsável pelo atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação e demais necessidades educacionais especiais e contará com o suporte das Secretarias de administração, infraestrutura, saúde, desenvolvimento social, cultura, esporte e Lazer.

**Parágrafo 1º.** O Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com necessidades educacionais especiais, será órgão suplementar vinculado a Secretaria Municipal de Educação responsável por assegurar manutenção financeira, de infraestrutura e pedagógica, além de ser competência desta realizar os trabalhos de acompanhamento e verificação dos serviços prestados.

**Parágrafo 2º.** O CAPENE – Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com necessidades educacionais especiais, deverá instituir parcerias com Secretarias do Município, órgãos e instituições públicas e privadas, no âmbito estadual e federal, para viabilizar a realização de ações e projetos que promovam o desenvolvimento do referido Centro.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, conforme o Decreto Nº7.617 da Presidência da República e a Lei Nº 13.146, de julho 2015.

**Art. 3º** O CAPENE – Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com necessidades educacionais especiais, terá seus critérios definidos a partir da Lei Municipal nº 1.104 de 15 de fevereiro de 2016, em sua meta 4, com as conseqüentes estratégias, bem como, a Portaria nº 243 do Ministério da Educação – MEC, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de abril de 2016.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

**Art. 4º** - É de responsabilidade dos sistemas de ensino, de acordo com a Resolução CNE/CEB, Nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, em seu artigo 1º: matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**Art. 5º.** O Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com Necessidades Educacionais especiais – CAPENE contará com a presença de profissionais da Educação, tendo como suporte profissionais da saúde e da assistência social sendo que estes realizarão trabalhos em suas respectivas áreas necessários para complementar / suplementar o atendimento educacional especializado.

- I – Pessoas com deficiência visual (cegueira ou baixa visão);
- II – Pessoas com surdez, com deficiência auditiva, ou dificuldades de linguagem / comunicação;
- III – Pessoas com deficiência intelectual;
- IV – Pessoas com Transtornos Global do Desenvolvimento;
- V – Pessoas com deficiência física;
- VI - Pessoas com altas habilidades/superdotação;
- VII – Deficiências múltiplas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO A PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

**Art. 6º.** Compete ao Centro de Atendimento Pedagógico a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais:

I - ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma complementar às etapas e/ou às modalidades de ensino, definidas no projeto político pedagógico da escola;

II – Organizar e disponibilizar recurso e serviços pedagógicos e de acessibilidade para o atendimento aos alunos que são público alvo da educação especial.

III – Atender, de forma complementar, ou suplementar, alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino;

IV – Realizar interface com as escolas de ensino regular, promovendo apoio pedagógico , com suporte das demais áreas profissionais, necessário à participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns , em igualdade de condições com os demais alunos , promovendo a construção do espaço dialógico/dialético de interação entre os professores da rede de ensino de Serrinha e dos profissionais do CAPENE;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

V – Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns e nas salas de recursos multifuncionais formando grupos de estudos permanentes, afim de promover o estudo teórico/prático necessário ao embasamento das construções metodológicas visando a intervenção em sua prática docente.

VI - Propor a construção de projetos de intervenção pedagógica ao estudante , público da educação especial , com participação dos demais profissionais que estarão em parceria com o CAPENE.

VII- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VIII – Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outras ações necessárias para o desenvolvimento integral dos estudantes

IX - realizar estudo de caso, elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das barreiras à plena participação e aprendizagem, bem como os meios para sua eliminação, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual;

X - implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo aluno na sala de aula comum e de mais ambientes da escola;

XI - Discutir a deficiência do aluno no contexto educativo, com participação de pais, professores e demais profissionais, orientando a família sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; e

XII - desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; atividades de vida autônoma; atividades de enriquecimento curricular; e atividades para o desenvolvimento das funções cognitivas.

XIII – Formar grupos de pesquisa para conhecimento das necessidades educacionais especiais.

XIV – Proporcionar, em parceria com a Secretaria de Saúde, atendimento médico ao aluno com deficiência que comprometa o avanço do seu processo de aprendizagem;

XV - Promover o diálogo da família do aluno com deficiência e o professor do sistema regular de ensino;

XVI – Promover encontros para discussão, troca de experiências, capacitação de pais com participação de responsáveis, cuidadores e demais interessados.

XVII – Desenvolver Programas, Projetos e ações relativas à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

XVIII – Realizar atendimento na área de dificuldades de aprendizagem.

**Parágrafo único:** Os estudantes com dificuldades de aprendizagem, que não se configuram como público alvo da educação especial, poderão ser atendidos pelo grupo de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ.13.347.406/0001-9

psicopedagogos mantidos pela Secretaria de Educação, com espaço de atuação no CAPENE, com a finalidade de atender as demandas desse público.

## **CAPITULO III DA ESTRUTURA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO A PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.**

**Art. 7º.** O Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com necessidades educacionais especiais terá a seguinte estrutura administrativa-pedagógica:

- I – Diretor (a);
- II – Vice-Diretor (a);
- III – Coordenadores Pedagógicos;
- IV – Profissionais da Educação;
- V – Profissionais da Saúde;
- VI – Profissionais Administrativos;
- VII – Profissionais de Apoio;
- VII - Profissionais do Serviço Social.

**Parágrafo 1º:** Os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e demais profissionais da educação, serão do quadro permanente.

**Parágrafo 2º** - O Diretor (a) e Vice-diretor (a) serão eleitos dentre os servidores do quadro efetivo montado / indicado pela Secretaria de Educação para atuação no CAPENE sendo prezada a formação mínima em Pedagogia, a atuação, experiência e trajetória profissional comprovada na área de Educação Especial e inclusiva.

**Parágrafo 3º:** O Diretor em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor.

**Art. 8º** - A estrutura administrativa a que se reporta o artigo anterior terá a seguinte composição:

### **§1º** - Profissionais da Educação:

a) Professores com graduação, em diversas áreas do conhecimento, com formação específica na área de educação especial/inclusiva; e comprovada, na área da respectiva atuação;

- b) Psicopedagogos;
- c) Profissionais especializados, por área de deficiência;
- d) Professor de Libras/Português;
- e) Intérprete e tradutor de Libras
- f) Profissional da área de Informática;
- g) Professores de Educação Física.
- h) Professor de Música;
- i) Professor de Artes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

- j) Psicólogo
- k) Musicoterapeuta

### **§ 2º - Profissionais da Saúde:**

- a) Fisioterapeutas;
- c) Psicólogos;
- d) Musicoterapeuta;
- e) Neurologista;
- f) Fonoaudiólogo;
- h) Nutricionista;

### **§ 3º - Profissionais do Desenvolvimento Social, em regime de parceria, serão:**

- a) Oficineiros de áreas diversificadas, como: artesanato, pintura, jardinagem e outros;
- b) Assistente Social.

### **§ 4º - Profissionais administrativos serão:**

- a) Recepcionistas/ Telefonistas;
- b) Técnico-administrativos;
- c) Digitador;

### **§ 5º - Os Serviços de Apoio:**

- a) Porteiro;
- b) Merendeiras;
- c) Serviços Gerais;
- d) vigilante; e
- e) motorista.

**Art. 9º** O salário dos profissionais envolvidos no funcionamento do Centro, será de responsabilidade da Secretaria da área, estabelecendo assim a parceria intersetorial.

**Paragrafo Único:** Todo profissional que trabalhar na área de educação especial/inclusiva deverá ser acrescentado os 20% ao seu salário de acordo de acordo com a Lei 749/2007, que reza em seu artigo 28, Inciso II.

**Art. 10** - Todos os assuntos relativos ao funcionamento do Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com necessidades educativas especiais serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe do CAPENE no prazo de noventa dias, após a aprovação deste Projeto de Lei.

**Art. 11** Serão destinados ao CAPENE recursos próprios do orçamento do município por meio da Secretaria Municipal de Educação, podendo o órgão se articular e receber apoio dos governos: Estadual, Federal, fundações e/ou instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 12** Ao CAPENE será destinado transporte exclusivo para os alunos provenientes de regiões da zona urbana e/ou rural.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

**Art. 13** Ao CAPENE será destinado transporte exclusivo para seus docentes, no exercício das funções, quando da realização de visitas pedagógicas e/ou domiciliares.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA, 06 de dezembro de 2016.**

  
**Vera Edylene Lopes Ferreira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**Ver. Cassio Ramon Alves de Oliveira  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
13 DE JUNHO  
SERRINHA DA BAHIA  
DE 1876